



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER 1731/2022 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 0691/2022

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 – PMC, Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 88

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal

152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 0691/2022.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 024/2022-PMC, Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Nos autos constam:

- o Capa protocolada sob o nº 0691/2022;
- o Ofício nº 126/2022- GAB/PMC encaminhado a SEMAS;
- o Ofício nº 089/2022-SEMAS/PMC ao GAB, relacionado à solicitação de levantamento de serviços de hotelaria com a média de uso estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício 127/2022- GAB/PMC encaminhado à SMS;
- o Ofício 294/2022/SMS/PMC ao Gabinete, relacionado à solicitação de levantamento de serviços de hotelaria com a média de uso estimada para o período de 12 meses;
- o Ofício 128/2022- GAB/PMC encaminhado à SEMED;
- o Ofício 071/2022- GAB/SEMED ao Gabinete, relacionado à solicitação de levantamento de serviços de hotelaria com a média de uso estimada para o período de 12 meses;
- o Termo de Referência;
- o Ofício nº 129/2022-GAB/PMC, assinado pelo Chefe do executivo, aprovando o Termo de Referência e autorizando o prosseguimento do feito;
- o Ofício Circular nº 20/2022 -COMPRAS/PMC às empresas:
 - Hotel Cícero Miguel de Souza (CNPJ: 14742660/0001-52);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Castro Comércio Varejista de Alimentos Ltda (CNPJ: 38636152/0001-58);
- J L Lopes pereira (CNPJ: 24039988/0001-60);
- o Mapa de Apuração de Preços;
- o Memorando nº 65/2022-DSCA, solicitando Dotação Orçamentária;
- o Memorando nº 067/2022-DCONTAB com a respectiva Declaração de Adequação de Despesa;
- o Ofício nº 77/2022-DCSA/PMC encaminhando o processo à Comissão Permanente de Licitação;
- o Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município solicitando análise jurídica do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 - PMC;
- o Cópia do Decreto Municipal nº 229/2021, que estatui a CPL;
- o Minuta do Edital SRP000/2022-PMC, Anexo I - Termo de Referência, modelo de proposta, Anexo III (minuta de ata de registro de preço), Anexo IV (minuta do contrato administrativo);
- o Ofício nº 607/2022 -PGM, ao Pregoeiro;
- o Parecer Jurídico nº 452/2022/PGM/PMC;
- o Despacho do Chefe do Poder Executivo, com autorização à fase externa do certame;
- o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022-PMC e seus anexos;
- o Publicações nos diários oficiais e jornal de grande circulação;
- o Certidão de Publicação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022-PMC expedida pela SEMAD em 25/04/2022;
- o Ata de processo Fracassado;
- o Publicações nos diários oficiais e jornal de grande circulação;
- o Certidão de Publicação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022-PMC expedida pela SEMAD em 09/06/2022;
- o Recurso Administrativo interposto pela empresa CASTRO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.636.152/0001-58, contra sua inabilitação;
- o Decisão do recurso administrativo emitida pelo Pregoeiro CPL/PMC;
- o Decisão Superior de Recurso administrativo emitida pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- o Despacho de Autorização (processo 0691/2022);
- o Republicação do Edital de Pregão Eletrônico SRP 024/2022 - PMC e seus Anexos I, II, III e IV;
- o Publicações nos diários oficiais e jornal de grande circulação;
- o Certidão de Publicação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022-PMC expedida pela SEMAD em 04/07/2022;
- o Ata Final;
- o Vencedores do processo;
- o Propostas dos participantes;
- o Documentos de Habilitação;
- o Certidões Atualizadas Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2022;
- o Termo de Adjudicação;
- o Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer;
- o Termo de Diligência nº 18/2022 - CGM/PMC;
- o Documentos da Empresa J L LOPES PEREIRA (CNPJ);
- o Ofício nº 097/2022-CPL- Respondendo o Termo de Diligência nº 18/2022- CGM com documentos anexos da pag. 334 até 353);

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, esta Controladoria manifesta-se quanto mérito do processo em exame, sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 - PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria para atender as demandas do Município de Cametá e as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Foi encontrado um pedido de impugnação nos autos do processo licitatório, e resposta negando provimento.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 25 de abril de 2022, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 11 de maio de 2022, às 9h00, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

Foi publicado aviso de licitação fracassada em 09 de junho de 2022, conforme determina a legislação.

Foi feita republicação do aviso de licitação em 01 de julho de 2022, marcando a abertura para 13 de julho às 9h00.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 - Plenário;

"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

O item 8.7.1. Do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação, entretanto a comissão de licitação, acatou atestado genérico da Empresa J L Lopes Ferreira (pg.323)

O artigo 17, VI, e o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 dispõem: "Artigo 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (...) Artigo 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

Nos termos do art. 6, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, aos membros da comissão de licitação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

Para tal, deve o processo licitatório ser precedido de pesquisa de preço de mercado para que possa ser utilizada, não só nessa verificação da conformidade do preço ofertado com o de mercado durante o julgamento da licitação, como também para servir de parâmetro de estimativa do custo da aquisição do bem ou contratação do serviço.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação, conforme estabelecido no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que houveram interposição de recursos, que foram julgados improcedentes e por isso, negou-se provimento pelo Pregoeiro e pela Autoridade Superior.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 0691/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 - PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- o Que se observe as cláusulas editalícias, pois muitas delas sem quaisquer nexos com o objeto licitado, como por ex: Cláusula sétima, item 7.5.1;
- o Que se observe e se possível alterem, quando da elaboração do contrato administrativo os itens 4.2, 4.4, 6.1.1, 6.1.2, 7.2.8, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 15.2.3, 16.3.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- o Que observe a página 226, que ambas as empresas apresentaram o mesmo número de telefone para contato.
- o Que se busquem reduzir o tempo processual, tendo em vista que este começou em 17 de janeiro de 2022, e que talvez possa causar prejuízo ao erário pela grande demora.
- o Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das vencedoras, bem como as certidões fiscais;
- o Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 14 de setembro 2022.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4726/2021/SEDUC